COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 000683 Rubrica

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 011/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA SÃO BENEDITO - 444,33M2, NA CIDADE DE VISEU/PA.
FINALIDADE: 1° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 192/2022/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
00684
FLS
Rubrica

verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **1° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 192/2022, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE EIRELI - EPP, CONFORME TOMADA DE PREÇO N° 011/2022.**

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa em 17 de novembro de 2022 à Sec. de Administração, conforme consta nos autos.

Por sua vez, o Sec. de Administração encaminhou o ofício n° 111/2022/SEMAD com a solicitação da empresa à Sec. de Obras para que fosse feita uma análise técnica da execução da obra para ver a necessidade do referido termo aditivo de prazo solicitado.

Em resposta ao solicitado pelo Sec. de Administração, a Sec. de Obras encaminhou, através do ofício n° 114/2022/GS/SEMOB/PMV, a justificativa técnica elaborada pela Arquiteta e Urbanista Ivone Braz Pinheiro, assim como as certidões da empresa. Na justificativa técnica constam todas as razões que ocasionaram os atrasos na execução da obra, o que justifica a prorrogação do prazo na forma solicitada.

O contrato mencionado foi celebrado para vigorar inicialmente de 17 de junho de 2022 a 17 de dezembro de 2022. Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse e de se continuar com a os serviços contratados, a Administração Pública solicita a prorrogação de prazo contratual através do 1° termo aditivo de prazo de vigência em mais 180 dias, ou seja, de 17 de dezembro de 2022 a 15 de junho de 2023,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 000685
Rubrica

conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.

No dia 24 de novembro de 2022 o Sr. Sec. de Administração encaminhou o ofício nº 2.521/2022-SEMAD, à Comissão Permanente de Licitação com as documentações pertinentes solicitando providências quanto à elaboração do **1° termo aditivo de prazo** ao contrato mencionado.

Por sua vez, a CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2022 para prorrogar a vigência até 16/06/2023, nos termos do art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93".*

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2022. Informações estas positivadas através do memorando nº 263/2022 - contabilidade. Às fls. 674/675, consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização de 1° Termo Aditivo de Prazo. Das fls. 676/679, constam declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 1° termo aditivo de prazo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 00686
RUBRICA

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1°, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000687
FLS.
Rubrica

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei n° 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> **(...)**
> **§ 1° Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,
> **(...)**
> **§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."**

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2° da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 192/2022, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE EIRELI - EPP, CONFORME TOMADA DE PREÇO N° 011/2022**, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000688
FLS
Rubrica

Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2° do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 05 de dezembro de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Município
Decreto n° 013/2022